



RECEBIDO em 10/05/89

ARQUIVADO em 1/1/89

Epedito
- Funcionário -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.438/89 EMENTA:- Dispõe a doação de próprio à entidade de 09 de maio de 1.989 SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS e Reg. Livro fls. adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação pura e simples, sem encargos em favor do SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, entidade religiosa, com sede nesta urbe, o próprio em uso de uma área de 4,00 metros por cinco (5,00) metros, num total de 20,00m² (vinte metros quadrados) dividida em dez (10) jazigos, no Cemitério Público Municipal São João Batista, limitando-se: ao NORTE, onde mede 4,00 (quatro metros) com o passeio principal; ao SUL, onde mede 4,00m (quatro metros) com terreno vago de propriedade do Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 5,00 (cinco metros) também com terreno vago de propriedade do Município de Juazeiro do Norte e ao OESTE, onde mede 5,00 (cinco metros) com jazigos de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art.2º- A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de dez (10) jazigos para utilização de repouso mortuário aos frades capuchinhos integrantes do Santuário São Francisco das Chagas de Juazeiro do Norte.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 09 (no) dias do mês de maio de 1.989.